
RECURSO

Processo: 2100.01.0063177/2021-75

Nova Resende/MG

2022

01 OBJETIVO

O objetivo do Recurso é elucidar e esclarecer as questões motivadas ao indeferimento do processo de Intervenção Ambiental corretiva para supressão de vegetação nativa nº 2100.01.0063177/2021-75, no Sítio Rio Claro, Nova Resende/MG.

Conforme a Decisão **IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 108/2022**, requer ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, que analise os fundamentos e as conclusões descritas neste documento, visando melhor esclarecimento das situações.

02 IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RECURSO

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------------|---------------------|--------------------|
| Profissional | Rosana Avelar Freire Silva | | |
| CPF | 070.409.256-56 | RG | MG-15.061.344 |
| Nacionalidade | Brasileira | Naturalidade | Carmo do Rio Claro |
| Endereço / Bairro | Rua Tiradentes, nº 571 / Centro | | |
| Município | Conceição da Aparecida | UF | Minas Gerais |
| Formação acadêmica: | Engenheira Ambiental | | |
| Insc no órgão de classe | CREA: 160.960/D | UF | Minas Gerais |

03 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

| | | | |
|---------------------------------|----------------------|---------------------|--------------|
| Requerente | José de Lima Batista | | |
| CPF | 376.534.666-72 | Cart. Ident. | 14.485.681 |
| Endereço Residencial | Sítio Rio Claro | Bairro | Rio Claro |
| Endereço Correspondência | Rua Tiradentes, 46 | Bairro | Centro |
| Município | Nova Resende | UF | Minas Gerais |

04 IDENTIFICAÇÃO DOS FATOS

Foi protocolado conforme Decreto nº 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, o processo nº 2100.01.0063177/2021-75 como intervenção ambiental corretiva, com solicitação para supressão de vegetação nativa.

Conforme vistoria pelo técnico ambiental do IEF foi elaborado o Auto de infração nº 293007/2022 em nome de José de Lima Batista e o Auto de infração nº 295751/2022 em nome de Ivaney dos Santos Inácio. Foi lavrado também o Ato de Indeferimento nº Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 108/2022

Abaixo segue parte do Auto de Infração nº 293007/2022 em nome de José de Lima Batista:

Atividade1:

| Auto de Infração No. 293007/2022 | | | | | Página No.: 2 | | |
|---|------------------------------|------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|--|--|--|
| Embasamento Legal | | | | | | | |
| 1)Atividade FL-03 Desmate área comum | | | | | | | |
| Lei 20.922/2013 | Decreto Decreto 47.383/18 | Artigo 112 | Anexo III | Código/ Ítem/Subitem 301-A - | Coordenadas -21.132387, -46.354656 | | |
| Descrição Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em área comum | | | | | | | |
| Observações Coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM: X 359327.00 m E e Y 7662601.00 m S - Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em 0,29 ha de área comum, para utilização da área como lavoura de café, deixando apenas alguns espécimes de maior diâmetro de copa na área. No local foi encontrado diversos tocos de pequeno, médio e grande porte, alguns com rebrota, e árvores em pé que foram mortas. Estima-se o rendimento de 24,16 m ³ de lenha nativa conforme Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, vinculada ao código de infração 302 do DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018 devido o material ter sido escoado do local. | | | | | | | |
| Atenuantes/Agravantes | | | | | | | |
| Tipo Atenuante | Número 47383 | Ártigo/Parágrafo 85 | Ítem - Subitem I - B | Redução 30% | | | |
| Descrição tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente; | | | | | | | |
| Penalidades | | | | | | | |
| Agenda Verde Flora | Quantidade 1,00 | Porte | Penalidade MULTA SIMPLES | Valor 1.000,00 | | | |
| Tipo | Valor | | Valor total (UFEMG) 700,00 | | | | |
| Reincidência | | | | | | | |
| Reincidência Reincidência específica | | | | Auto da reincidência 258783/2020 | | | |
| Lei 20.922/2013 | Decreto Decreto 47.383/18 | Artigo 112 | Anexo III | Código/ Ítem/Subitem 302-A - | Coordenadas -21.132387, -46.354656 | | |

Atividade 2:

| Auto de Infração No. 293007/2022 | | | | Página No.: 3 | | | | |
|--|--|-------------------------------|--|---|---|--|--|--|
| Atenuantes/Agravantes | | | | | | | | |
| Tipo Atenuante | Número 47383 | Ártigo/Parágrafo 85 | Ítem - Subitem I - B | Redução 30% | | | | |
| Descrição tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente; | | | | | | | | |
| Penalidades | | | | | | | | |
| Agenda Verde Flora | Quantidade 24,16 | Porte | Penalidade MULTA SIMPLES | Valor 100,00 | | | | |
| Tipo | Valor | | Valor total (UFEMG) 1.691,20 | | | | | |
| Reincidência | | | | | | | | |
| Reincidência Reincidência genérica - Gravíssima | Auto da reincidência 258783/2020 | | | | | | | |
| 2)Atividade G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Pot. | | | | | | | | |
| Lei 20.922/2013 | Decreto Decreto 47.383/18 | Artigo 112 | Anexo III | Código/ Ítem/Subitem 309-A - | Coordenadas -21.132185, -46.355049 | | | |
| Descrição Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas, em área comum | | | | | | | | |
| Observações Coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM: X 359317.40 m E e Y 7662730.61 m S - Raleamento de mata nativa em diferentes estágios de regeneração, impedindo a regeneração natural do local, em 0,44 ha de área comum, para abertura/manutenção de estrada e implantação de lavoura de café. No local foi encontrado diversos tocos de pequeno, médio e grande porte. | | | | | | | | |
| Atenuantes/Agravantes | | | | | | | | |
| Tipo Atenuante | Número 47383 | Ártigo/Parágrafo 85 | Ítem - Subitem I - B | Redução 30% | | | | |
| Descrição tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente; | | | | | | | | |

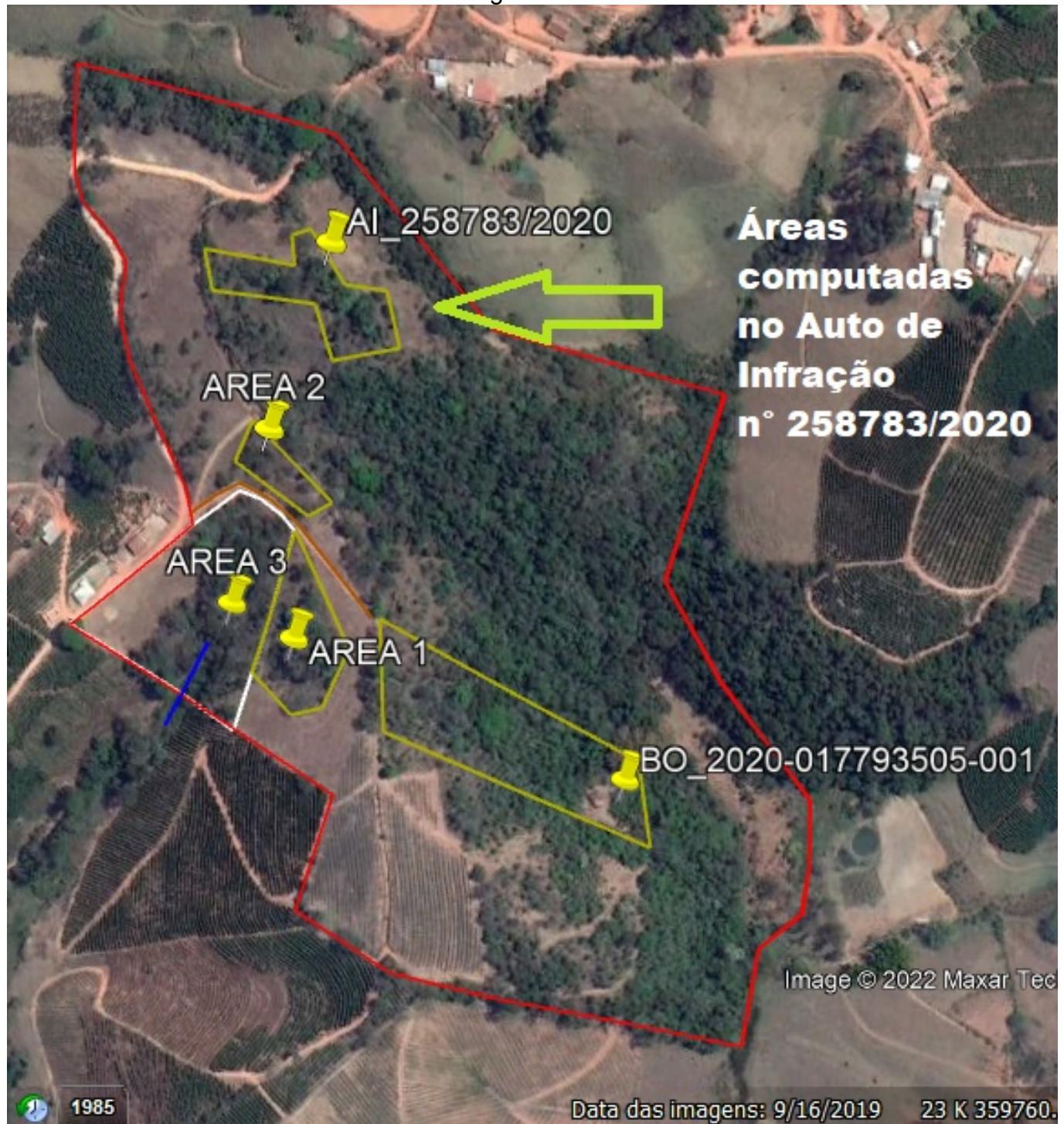
Para melhor compreensão dos fatos será apresentado imagens de satélites de diferentes anos para constatação da real situação da área autuada nos anos anteriores de o Sr. José de Lima Batista ser proprietário do referido imóvel.

Na atividade 1 e 2 autuada, foi descrito que o Sr. José de Lima Batista fez raleamento de vegetação impedindo a regeneração natural, para manutenção de estrada de acesso e plantação de lavoura de café. Como pode-se perceber essa área autuada já estava computada no Auto de Infração nº 258783/2020 lavrado em 14/04/2020 que consta a supressão de 1,90ha de vegetação nativa de pequeno e médio porte.

Consta também no Boletim de Ocorrência e no Auto de Infração que estão em anexo no processo, a existência de dois pontos de coordenadas caracterizando que, no dia da fiscalização havia supressão em pontos isolados na propriedade, conforme pode-se observar na Imagem 1.

Abaixo segue demarcadas áreas com linha amarela que foram possivelmente computadas no auto de Infração n° 258783/2020 e que tiveram supressão esparsas, ou seja, não foi sistematicamente suprimida.

Imagen 1



Na Imagem 2 apresenta a data de 16/02/2013, percebe-se na interpretação da imagem que na AREA 2 caracterizada no Auto de Decisão nº 108/2022, dá para perceber a presença de algumas copas de árvores esparsas e um pigmento mais escuro na pastagem existente entre as árvores.

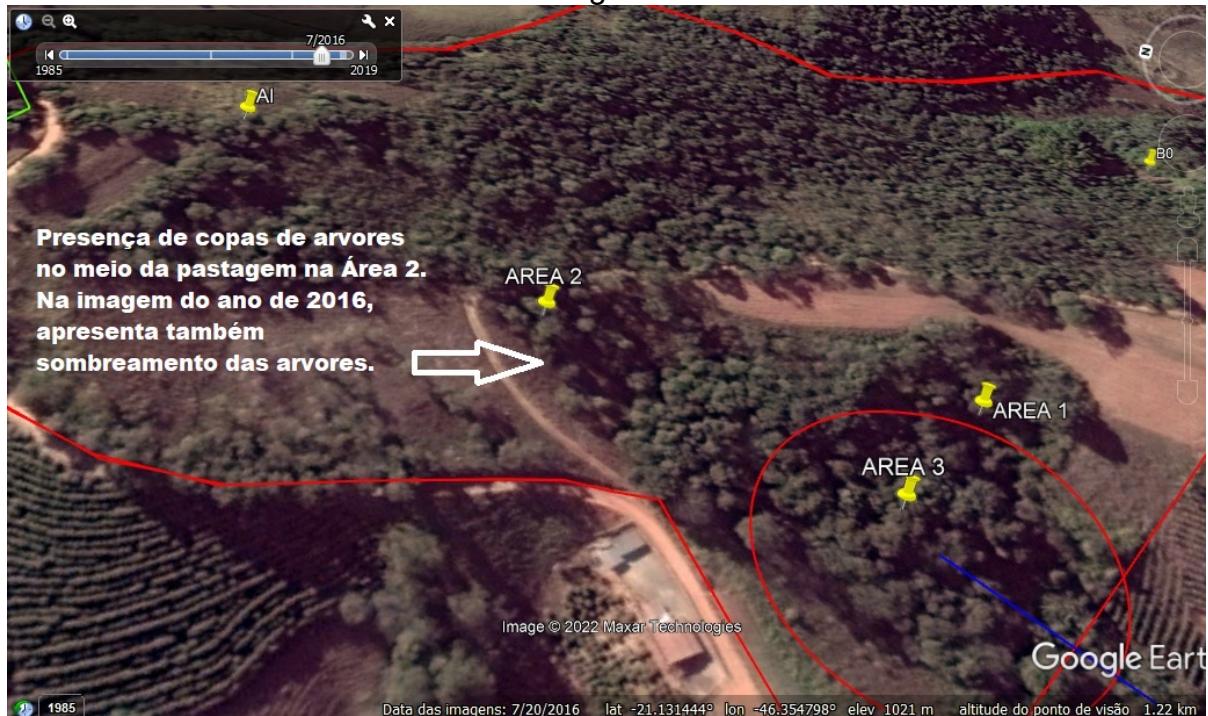
Na linha marrom apresenta a projeção futura da estrada de acesso, que demonstra que não foi necessário a supressão de árvores, pois passou a estrada entre elas.

Imagen 2



Na Imagem 3 apresenta a data de 20/07/2016, onde ainda não tinha a nova estrada de acesso implantada. Há também presença de “Braquiária” e sombreamento das árvores na localização caracterizada no Auto de Decisão nº 108/2022 como AREA 2.

Imagen 3



Na Imagem 4 apresenta a data de 08/03/2019, onde já apresenta a nova estrada de acesso implantada. Há também presença de “Braquiária” entre as árvores na localização caracterizada no Auto de Decisão nº 108/2022 como AREA 2. Nesta data ainda não tinha ocorrido supressão de vegetação nativa, somente a manutenção do acesso.

Imagen 4



Na Imagem 5 apresenta a data de 16/09/2019, onde apresenta uma pigmentação da imagem de satélite mais clara do que os anos anteriores. O que propiciou a análise equivocada do técnico de mencionar que o Sr. José de Lima Batista estava interruptamente realizando raleamento ou desmate de espécies nativas.

Pode-se afirmar também que, o Auto de Infração nº 258783/2020 lavrado em 14/04/2020, já estava considerando as áreas que novamente foram autuadas em duplicidade no auto de infração nº 293007/2022.

Nota-se que quando a fiscalização foi realizada em 2020 já havia ocorrido a intervenção nas áreas novamente autuadas em 2022.

Imagen 5



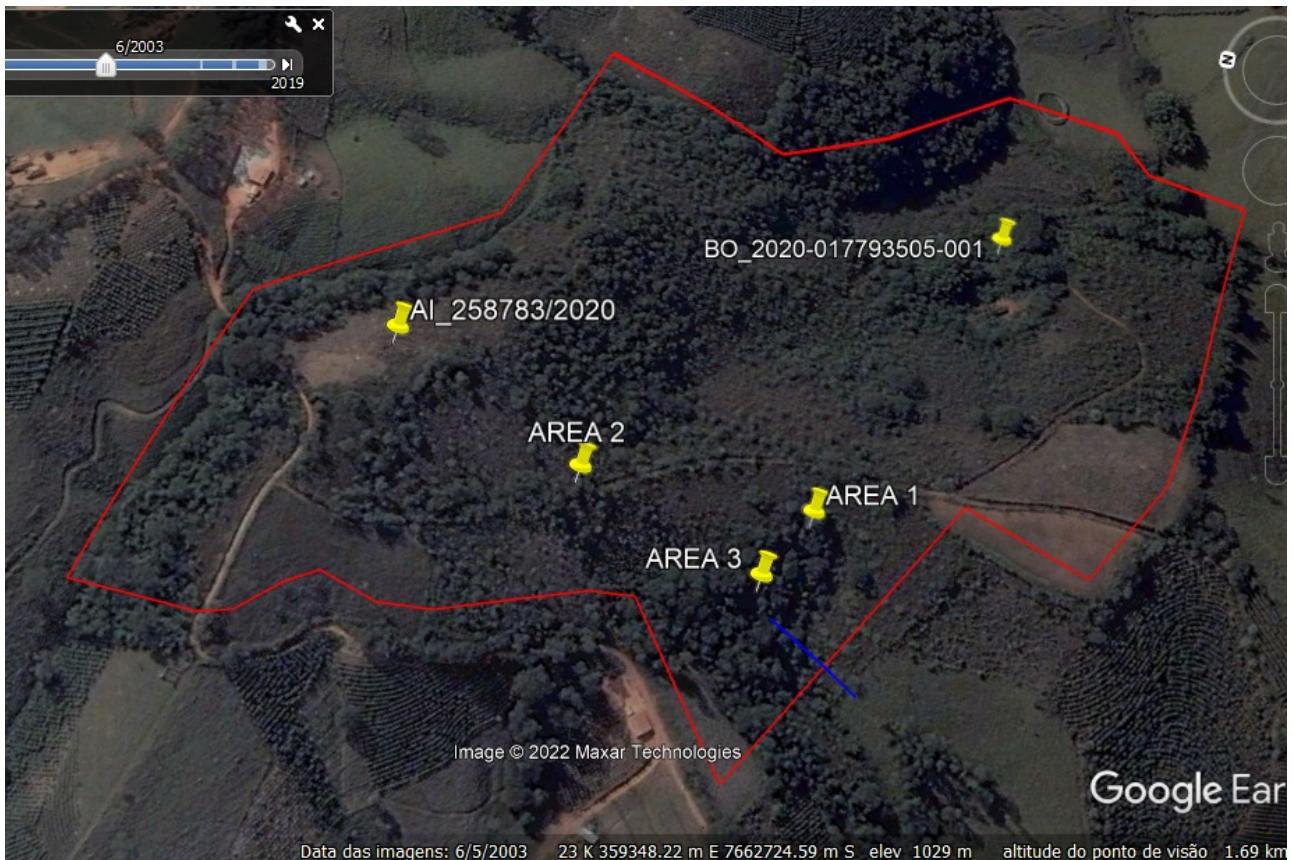
Na Imagem 6 apresenta a data de 05/06/2003, onde apresenta poucas áreas de vegetação nativa podendo considerar a área requerida como área consolidada conforme marco regulatório de julho/2008.

Pode-se afirmar também que, o Auto de Decisão não levou em consideração que a área requerida para intervenção ambiental pode ser considerada área consolidada.

Percebe-se também que na descrição no Auto de Infração nº 293007/2022 mencionando que “*havia roçada de vegetação nativa impedindo a regeneração natural em área comum*”, não levou em consideração a manutenção da área de pastagem que é de direito do proprietário realiza-lo em área comum.

Ressalta-se que, a vegetação nativa que estava propagada em áreas que antigamente era pastagem, e não como foi mencionado pelo técnico que os proprietários estavam propagando pastagem em áreas de vegetação nativa.

Imagen 6



A seguir apresenta a DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf em nome de José de Lima caracterizando que realmente é um produtor pequeno.

| | | | | |
|---|--|---|--|--|
| Declaração de Aptidão ao Pronaf | | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | Secretaria de Agricultura Pecuária e Cooperativismo | Programa Social de Fortalecimento da Agricultura Familiar |
| Pronaf - Agropecuária Familiar - 21 - Ap - 01 - 2003 | | SDW0376534666720303210324 | | |
| I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar <input checked="" type="checkbox"/> I) Identificado como Agricultor(a) Familiar <input type="checkbox"/> II) Líder da DAP - JOSE DE LIMA BATISTA | | | | |
| I.CPF: 370.024.888-07 2. Sexo: Masculino 3. Endereço: Rua das Flores, 1000 - Centro 4. RG: 14425.001 5. MS: 01 6. E-mail: jlimabatista@uol.com.br 7. Titular da DAP: José Batista Adonis da Costa Batista | | 8. Nome: JOSE DE LIMA BATISTA 9. Número de Mil: Rua Batista de Lima 10. Lote de Nasc.: 0409/1955 11. UF do Endereço: RR - RR 12. Naturalidade: Novo Reino de MG 13. Telefone: 031 3222-1000 | | |
| 14. Sexo: Feminino 15. RG: 14425.002 16. Endereço: Rua das Flores, 1000 - Centro 17. MS: 01 18. E-mail: jlimabatista@uol.com.br 19. Titular da DAP: Jose Batista Adonis da Costa Batista | | 20. Nome: Luizinho Antônio da Costa Batista 21. Número de Mil: Vila das Flores 22. Lote de Nasc.: 0804/1922 23. UF do Endereço: RR - RR 24. Naturalidade: Novo Reino de MG 25. Telefone: 031 3222-1000 | | |
| 26. Dados de Família 27. N° de pessoas de família: 12; Datas de nascimento: 01/01/1955 28. Região de moramento: Centro/centro urbano 29. Endereço: Rua das Flores, 1000 - Centro 30. MS: 01 31. CEP: 36710-000 | | 32. Endereço: Rua das Flores, 1000 - Centro 33. Número de Mil: Vila das Flores 34. Lote de Nasc.: 0804/1922 35. UF do Endereço: RR - RR 36. Naturalidade: Novo Reino de MG 37. Telefone: 031 3222-1000 | | |
| 38. Censo de Pessoas: 12; Censo de Família: 12; Família: 12 | | | | |
| 39. Organizações Físicas: 01; Móveis: 0; Automóveis: 0; Cooperativa: 0; Unidade Física: 0; Arrendamento: 0; queixa: 0; Renda: 0,00 | | 40. Comunidade de Pessoas: 0; Unidade Física: 0; Propriedade Rural: 0; Arrendamento: 0; queixa: 0; Renda: 0,00 | | |
| 41. Compreensão do Universo da Prática: Anual da Credibilidade Familiar: Descrever os últimos 12 meses, a partir de 01/01/2002, o cumprimento da DAP - Ano 2002 | | | | |
| Renda do agricultor familiar | | Renda fixa do estabelecimento | | |
| Agropecuária familiar: R\$ 100.000,00 42. Agropecuária familiar: R\$ 0,00 Total: R\$ 100.000,00 | | Três mil reais Total fixo: R\$ 0,00 Total variável: R\$ 0,00 | | |
| Renda do Empreendimento: R\$ 100.000,00 | | 43. Renda fixa do estabelecimento: R\$ 0,00 | | |
| 44. Renda variável do estabelecimento: R\$ 0,00 | | | | |
| 45. Renda total do estabelecimento: R\$ 100.000,00 | | | | |
| 46. Força de trabalho familiar: 7.1. Número de pessoas da família e empregados com desempenho utilitário percebendo remuneração no estabelecimento: 0 7.2. Número de empregados permanentes contratados: 0 7.3. Número de empregados de família: 0 | | | | |
| 47. Informações Complementares | | | | |
| 48. Endereço: Rua das Flores, 1000 - Centro 49. Endereço: Rua das Flores, 1000 - Centro 50. Localização do imóvel: Centro/Rua das Flores | | 51. Área de exploração: 7,40 hectares 52. Proprietário do imóvel: José Batista 53. Nome do titular social do imóvel: JOSE DE LIMA BATISTA 54. CPF/CNPJ: 370.024.888-07 | | |
| III - Declaração do(a) Beneficiário(a) Declaro, sob o pisco da lei (art. 7ºB do Código Federal), que no ato acima comprovado, estou | | | | |
| Local: _____ Assinatura: <u>Jose de Lima Batista</u> Local: _____ Data: _____ Assinatura: _____ | | Pólogar diviso 1 Pólogar diviso 2 | | |
| IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA Atesto que o(a) beneficiário(a) identificado(a) acima(a) atende(a) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a) do Crédito Rural no âmbito do Pronaf no Grupo V - Grupo Fazenda | | | | |
| Instituição: CPNJ: 19.158.118/0001-02 Entidade emissora | | Representante: CPF: 030.588.006-58 Assinatura: <u>2009-04-28</u> | | |
| Meu, Reende 28/04/2003 M. Jose, Reende 28/04/2003 | | | | |
| DAPWEB - emitida pelo site do SAPI/Mapa. Atenção: Este documento é gratuito | | MODELO 1.0.2 - GRUPOS: V Data da Geração: 03/03/2021 | | |

06 PARECER CONCLUSIVO

A interpretação por imagens do Google Earth, pode camuflar a real situação da coloração verde apresentando como espécies arbóreas que, no entanto, na realidade pode ser considerada vegetação rasteira que propiciou a interpretação de conexão das árvores interpretando ser um maciço florestal.

Conforme análise das imagens dos anos anteriores ao da posse do imóvel que foi em 20/02/2019 conforme certidão de matrícula em anexo no processo, pode-se concluir que o Auto de Infração nº 293007/2022 está autuando as mesmas áreas que já havia sido computado no Auto de Infração nº 258783/2020.

07 DO PEDIDO

Diante do exposto, requer ao Instituto Estadual de Florestas – IEF que considere este recurso e anule integralmente o **Auto de Infração nº 293007/2022 em nome de José de Lima Batista.**

Requer também o seguinte:

- Desvincule do processo de Intervenção Ambiental o Auto de Infração nº 295751/2022 em nome de Ivaney dos Santos Inácio, visto que, não é de responsabilidade do requerente o Auto de Infração em questão.
- Conforme o próprio técnico mencionou atenuantes como pequeno agricultor familiar no Auto de Infração nº 293007/2022, requer a reconsideração que o Sr. José de Lima Batista é concretamente produtor rural conforme a DAP atualizada, podendo pedir informações complementares para a real comprovação dos fatos por certidões de matrículas, visto que, a justificativa do técnico de que o requerente tem muitas propriedades cadastradas no CAR, não significam que são inteiramente de propriedade exclusiva dele.
- Lembrando também que o pedido de intervenção foi realizado em área consolidada conforme Imagem 6, que não foi em nenhum momento considerado no Auto de Decisão, requer que reconsidere o processo em questão para análise ou retificações.
- Em relação ao Inventário Florestal considerado insatisfatório em decorrência do tipo de amostragem, pede-se conforme Art. 19 do Decreto Nº 47749/2019, seja realizado o Ofício de Informações complementares para prosseguimento das análises.

Conforme dizeres do Ato de Indeferimento também requer:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, uma vez que foram apresentados estudos inconsistentes; requer que mencione qual documento está instruído de forma insuficiente.

Considerando que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatadas em vistoria técnica realizada no imóvel, sendo verificado que não houve demarcação do total de vegetação nativa presente no imóvel, deixando de fora remanescentes requeridos para supressão e ainda demarcando área de pastagem como sendo vegetação nativa para cômputo de reserva legal, havendo no imóvel, áreas em melhores condições ambientais para sua demarcação; Requer que compreenda que as áreas demarcadas de amarelo no Auto de Decisão são áreas contíguas à vegetação nativa mais densa, não tendo possibilidade de

uso acessível nestes locais. Pede-se a possibilidade de retificação do CAR e de possível área de intervenção.

Considerando que o responsável técnico, embora definir a vegetação como sendo Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de regeneração, não trouxe ao auto “área testemunha”, dificultando, assim a comparação da área antes das intervenções realizadas; A área testemunha são os dados coletados, visto que, as áreas de intervenção não ocorreram total supressão e a coleta de dados foi realizado próximo.

Considerando que o gestor do processo desaprovou o inventário florestal apresentado, mormente no que se refere ao tipo de amostragem (Parecer, item 5.3); requer a possibilidade de reconsiderar a amostragem utilizada, visto que, conforme Imagem do Ano de 2003, conta que a área requerida era área consolidada ou a possibilidade de retificar o inventário florestal.

Considerando que o gestor identificou nova intervenção ambiental em área diversa da requerida para regularização, não atendendo assim os artigos 12 a 14, do Decreto Estadual nº 47.749/19, que regulam sobre a regularização de intervenções ambientais realizadas sem autorização; Requer que anule integralmente o Auto de Infração nº 293007/2022 em nome de José de Lima Batista, pois foi considerado as mesmas áreas autuadas em 2020.

Considerando que os estudos acostados ao processo foram insuficientes por não apresentarem clareza quanto ao estágio sucessional da vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, condição sine qua non para autorizar a intervenção querida, pois a atividade de cafeicultura não é atividade compatível com as possibilidades passíveis previstas na Lei 11.428/06 para a supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração. Requer que considere o direito ao requerente de enviar informações complementares ao que supostamente se refere insuficiente.

Considerando que os estudos citam espécies de animais em razão de relatos de moradores do entorno da propriedade, não sendo apresentados nenhum tipo de análise in loco ou estudos secundários próximos ao local que ratificam tais informações; Em relação ao processo de intervenção ambiental para áreas abaixo de 10ha, não exigem estudos aprofundados conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA SILVESTRE

| Área (ha) | Condição | Dados Secundários | Dados Primários | Campanhas |
|---------------|--|-------------------|-----------------|-----------|
| 0 - 10 | - | - | - | - |
| 10 - 50 | Área comum | sim | - | - |
| 10 - 50 | Prioritária (extrema e especial) Inclusive o agricultor familiar | sim | sim | duas |
| 50 - 100 | Área comum | sim | sim | uma |
| 50 - 100 | Prioritária (extrema e especial) Inclusive o agricultor familiar | sim | sim | duas |
| Acima de 100 | Independente | sim | sim | duas |
| Qualquer área | Agricultor familiar em área comum | - | - | - |

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não trouxeram informações suficientes para a identificação dos reais impactos ambientais, da caracterização do ambiente, da definição de ações e meios para mitigação; ressalta-se que os Estudos do PUP apresentado foram baseados nos formulários vigentes até a data de protocolo. Requer que considere essa questão ou mencione especificamente quais estudos estão insuficientes para retificar com o Ofício de Informação Complementar.

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"; Requer que reconsidere o Processo de intervenção proporcionando a chance de esclarecer com provas contundentes as dúvidas e rever o direito do requerente de obter a chance de enviar informações complementares ou retificar dados que porventura não foram bem interpretados.

Para finalizar, pede-se que considere e faça as análises das informações aqui declaradas, que favorece para melhor compreensão da real situação do processo em questão.

Nada mais tendo a acrescentar, o presente recurso é encerrado com 13 (treze) folhas impressas.

Conceição da Aparecida/MG,

24

de

maio

de

2022

Assinatura do Profissional Técnico Responsável

Nome: Rosana Avelar Freire Silva

CPF: 070.409.256-56